



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-348	06/08/2025 11:53
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
RODRIGO GOMES MASSULO	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR	
Descrição	
PL - Contratação Monitor Transporte Escolar - Of. Mens. 291/25-GPM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 291/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de agosto de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências., para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Educação, para contratação de um **Monitor de Transporte Escolar – 30h**, devido a necessidade de acompanhamento de estudante de localidade do interior e aluno da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, atendendo a acordo firmado com o Ministério Público, conforme Mem. nº 1057/25-SEMED, Processo Eletrônico 2025-6228.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CWVP.IE2C.MC21.AJKT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de vagas	Denominação	Carga Horária	Padrão
01	Monitor de Transporte Escolar	30	08

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 625; Projeto atividade: 2028 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental; Rubrica: Contratação por tempo determinado; Recurso 1500 – MDE, da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de agosto de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço chancela
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a EGJP.GMDO.BQX1.HVHU



Anexo I

Atribuições:

- a) Descrição sintética:** Auxiliar no transporte escolar de alunos.
- b) Descrição analítico:** Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem escola; escola ponto de origem); verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar; zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança; verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; auxiliar todos os alunos especiais na locomoção dos mesmos; cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante a jornada escolar. Iinspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar os fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados e horários específicos do transporte escolar

Requisitos para o Cargo:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio completo
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 348/2025, foi registrado através do n.º 336/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 3326/2025, em 06 de agosto de 2025, às 16h34.

Santo Antônio da Patrulha, 06 de agosto de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&EMBB.0OHF.RVOK.3EQT> e informe a chancela

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA FRAGA MOREIRA**, em 06/08/2025 às 16:37:04.



Of. n.º 1248/2025

Santo Antônio da Patrulha, 11 de agosto de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 336/2025**, que " Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências - 01 Monitor de Transporte Escolar - 30h - SEMED ", o qual foi apreciado durante a 28ª Reunião Ordinária, realizada na data de 11 de agosto, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela CNXG.BI9C.D8M7.8BRE

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 12/08/2025 às 08:03:17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 10.638, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de vagas	Denominação	Carga Horária	Padrão
01	Monitor de Transporte Escolar	30	08

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 625; Projeto atividade: 2028 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental; Rubrica: Contratação por tempo determinado; Recurso 1500 – MDE, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de agosto de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço chancela <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=6702701IMS.SHQY.4KAA.AKEJ>



Anexo I

Atribuições:

- a) Descrição sintética:** Auxiliar no transporte escolar de alunos.
- b) Descrição analítico:** Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem escola; escola ponto de origem); verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar; zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança; verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; auxiliar todos os alunos especiais na locomoção dos mesmos; cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante a jornada escolar. Iinspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar os fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados e horários específicos do transporte escolar

Requisitos para o Cargo:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio completo
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.638, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade da Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de vagas	Denominação	Carga Horária	Padrão
01	Monitor de Transporte Escolar	30	08

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam no Anexo I, desta Lei

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 625; Projeto atividade: 2028 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental; Rubrica: Contratação por tempo determinado; Recurso 1500 – MDE, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de agosto de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi
 Secretária da Administração e Finanças
Anexo I

Atribuições:

- a) Descrição sintética:** Auxiliar no transporte escolar de alunos.
- b) Descrição analítico:** Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem escola; escola ponto de origem); verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar; zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e

orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança; verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos; auxiliar todos os alunos especiais na locomoção dos mesmos; cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante a jornada escolar. Iinspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; orientar os alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar os fatos, submetendo-os à apreciação da chefia imediata; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados e horários específicos do transporte escolar

Requisitos para o Cargo:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio completo
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:D1E7ACB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/08/2025. Edição 4139

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>